Quinta-feira 6 de Fevereiro de 1975 — I Série — Número 31

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| As três séries | Ano | 1600$ | Semestre | ..... | 850$ |
| A 1.ª série | » | 600$ | » | ..... | 350$ |
| A 2.ª série | » | 600$ | » | ..... | 350$ |
| A 3.ª série | » | 600$ | » | ..... | 350$ |

Apêndices — anual, 600$

Preço avulso — por página, $50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Resolução do Conselho de Ministros:**

Fixa o prazo em que as comissões de recenseamento devem passar as certidões de inscrição nos cadernos de recenseamento.

**Declaração:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 853/74, de 31 de Dezembro, que mantém em vigor, com alterações, as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

**Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:**

**Portaria n.º 71/75:**

Altera o mapa anexo à Portaria n.º 258/73, de 11 de Abril, que fixou as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*.

**Portaria n.º 72/75:**

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 9 de Janeiro de 1975, a LFG *Dourada*, pertencente à classe *Azevia*.

**Portaria n.º 73/75:**

Fixa a tabela de preços para as análises químicas e bacteriológicas realizadas pelo Instituto de Biologia Marítima.

**Estado-Maior-General das Forças Armadas:**

**Despacho:**

Fixa os subsídios diários para alimentação a abonar aos oficiais, sargentos e praças colocados no COMIBERLANT.

**Ministério da Administração Interna:**

**Despacho:**

Esclarece que deverá considerar-se em vigor o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

**Ministério das Finanças:**

**Portaria n.º 74/75:**

Permite a importação, sob o regime de draubaque, de pasta sintética destinada ao acolchoamento de confecções.

**Ministério da Economia:**

**Despacho:**

Fixa o preço máximo de venda à lavoura da batata de semente importada da variedade *Arran-Banner*, na campanha de 1974-1975.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso:**

Torna público ter o Governo da Turquia depositado o instrumento de adesão à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 300, de 27 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

**Presidência da República:**

**Decreto n.º 743/74:**

Exonera o Subsecretário de Estado da Administração Interna.

**Ministérios da Administração Interna e da Justiça:**

**Decreto-Lei n.º 744/74:**

Define a competência dos agentes de autoridade, relativamente à prisão de autores, cúmplices ou encobridores de crime doloso punível com pena superior a um ano.

**Ministério da Administração Interna:**

**Decreto-Lei n.º 745/74:**

Introduz alterações na redacção do Decreto-Lei n.º 265/73, que aprova a Lei Orgânica do Secretariado da Administração Pública.

**Decreto-Lei n.º 746/74:**

Reorganiza a Secretaria-Geral e institui vários serviços no Ministério da Administração Interna. Extingue vários organismos do mesmo Ministério.

**Decreto-Lei n.º 747/74:**

Cria no Ministério da Administração Interna os cargos de Secretário de Estado da Administração Regional e Local e de Secretário de Estado da Administração Pública. Extingue o cargo de Subsecretário de Estado da Administração Interna.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que os cadernos de recenseamento definitivos se encontram elaborados, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, com a

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/75, de 7 de Janeiro;

Considerando que o documento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, tem por finalidade provar que o cidadão requerente se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, entre os quais se conta a capacidade eleitoral, a qual, segundo o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, se presume existir pela inscrição nos cadernos de recenseamento definitivos, o Conselho de Ministros, por resolução de 30 de Janeiro de 1975, deliberou o seguinte:

Para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, as comissões de recenseamento devem passar, no prazo de três dias, as certidões de inscrição nos cadernos de recenseamento que lhes forem requeridas.

Os requerimentos poderão ser individuais ou colectivos, devendo as assinaturas dos requerentes ser reconhecidas notarialmente ou ser apresentados os respectivos bilhetes de identidade.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves.*

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 853/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, e as alterações às tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela mesma portaria, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na portaria:

No preâmbulo, onde se lê: «... n.º 17 435, de 29 de Novembro de 1959, ...», deve ler-se: «... n.º 17 435, de 20 de Novembro de 1959, ...»

Nas alterações acima referidas:

No artigo 63.º, alínea *a*), onde se lê: «Eléctricos de 1,3/3/24 m — 160$/hora», deve ler-se: «Eléctricos de 1,5/3/24 m — 150$/hora».

No artigo 77.º, onde se lê: «A utilização das balanças ...», deve ler-se: «§ único. A utilização das balanças ...»

No artigo 97.º, § único, onde se lê: «... desde o piquete de verificação de bagagens ao navio para volumes de porão; e no desembarque ...», deve ler-se: «... desde o piquete de verificação de bagagens ao navio, para volumes de mão; e no cais junto ao navio para volumes de porão; e no desembarque ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

# CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

## Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 71/75

**de 6 de Fevereiro**

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, alterar o mapa anexo à Portaria n.º 258/73, de 11 de Abril, que fixou as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho,* de forma a que onde consta:

Marinha:

Capitão-tenente ..... 1

se leia:

Marinha:

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente ..... 1

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

### Portaria n.º 72/75

**de 6 de Fevereiro**

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento para abate a LFG *Dourada:*

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento, a partir de 9 de Janeiro de 1975, a LFG *Dourada,* pertencente à classe *Azevia;*

2.º Fixar para as unidades da classe *Azevia* em estado de desarmamento a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 6 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

**Lotação especial das LFG'S da classe «Azevia» em estado de desarmamento**

**Oficiais**

| | | |
|---|---|---|
| Serviço geral: | | |
| Primeiro-tenente ou segundo-tenente ..... | (*a*) 1 | |

**Equipagem**

| | | |
|---|---|---|
| Artilheiros: | | |
| Cabo ..... | 1 | |
| Primeiro-grumete ..... | 1 | 2 |
| Condutores de máquinas: | | |
| Primeiro-sargento ou segundo-sargento ..... | 1 | |
| Marinheiro ..... | 1 | 2 |
| Electricistas: | | |
| Marinheiro ..... | | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| Manobra: | | |
| Primeiro-sargento ou segundo-sargento | 1 | |
| Marinheiro | 1 | |
| Primeiro-grumete | 1 | 3 |
| Sinaleiros: | | |
| Primeiro-grumete | | 1 |
| Abastecimentos: | | |
| Marinheiro | | 1 |
| | | 10 |

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

*Nota.* — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

## Portaria n.º 73/75

**de 6 de Fevereiro**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento do Instituto de Biologia Marítima, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 121/74, de 26 de Março:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar a seguinte tabela de preços para as análises químicas e bacteriológicas realizadas pelo Instituto de Biologia Marítima:

1) Águas marítimas e fluviais:

| | |
|---|---|
| Determinação de *pH* | 70$00 |
| Oxigénio dissolvido | 130$00 |
| Cobre | 200$00 |
| Ferro | 200$00 |
| Arsénio | 250$00 |
| Salinidade | 100$00 |
| Sílica | 170$00 |
| Acidez total | 90$00 |
| Alcalinidade total | 90$00 |
| Oxidabilidade | 100$00 |
| Carência bioquímica de oxigénio | 400$00 |
| Coliformes (N. M. P.) | 300$00 |
| Coliformes típicos *(Esch. coli)* | 400$00 |
| Numeração total de germes | 300$00 |

*Nota.* — No caso de efluentes industriais e de águas turvas ou com matérias em suspensão, os preços indicados serão acrescidos de uma taxa de 100$ a 200$, consoante o aumento do grau de dificuldade nas determinações a efectuar.

2) Seres vivos:

| | |
|---|---|
| Coliformes (N. M. P.) | 350$00 |
| Coliformes típicos *(Esch. coli)* | 450$00 |
| Caracteres organolépticos | 100$00 |
| Numeração total de germes | 300$00 |
| Cobre | 250$00 |
| Ferro | 250$00 |
| Arsénio | 300$00 |

Estado-Maior da Armada, 14 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

# ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

**Despacho**

Considerando que a importância actualmente atribuída à cobertura dos encargos com a alimentação a suportar pelos oficiais, sargentos e praças em serviço no COMIBERLANT se mostra insuficiente para fazer face ao crescente aumento dos custos dos géneros base;

Considerando que a excepcionalidade das tarefas que àquele Quartel-General Internacional cabem ultrapassa o âmbito normal das funções desempenhadas por militares nacionais e que existe toda a conveniência em salvaguardar a natural dignidade da sua actuação, susceptível de ser afectada em face do acréscimo de despesas a que obriga o convívio permanente com militares de países NATO:

Ficam estabelecidos os seguintes subsídios diários para alimentação a abonar aos oficiais, sargentos e praças colocados no COMIBERLANT:

| | |
|---|---|
| *a*) Pela permanência no Quartel-General ou noutros órgãos do COMIBERLANT por tempo que obrigue a tomar as duas refeições principais e o pequeno almoço | 65$00 |
| *b*) Pela permanência que obrigue a tomar apenas uma das duas refeições principais ou quando o serviço noutros órgãos do COMIBERLANT obrigue os militares a adquirirem uma daquelas refeições no mercado local | 40$00 |

Os encargos resultantes dos abonos mencionados serão suportados pelo orçamento suplementar de Defesa, capítulo 1.º, artigo 15.º «Compensação de encargos».

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Novembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Victor Manuel Rodrigues Alves.* — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes.*

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção-Geral da Função Pública

**Despacho interpretativo**

O Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, visando clarificar alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, logo no início do seu preâmbulo referiu a necessidade de prorrogação do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º daquele diploma, para a elaboração da lista nominativa dos funcionários providos a título interino à data da sua publicação.

E essa prorrogação foi efectivamente consagrada no artigo 4.º, ao estabelecer que aquele prazo começaria a contar-se a partir da data da sua publicação.

Assim:

Considerando que as alterações ao n.º 1 do artigo 6.º em nada prejudicaram o regime nele definido, antes o esclarecendo e ampliando;

Considerando que o n.º 2 da nova redacção pretendeu apenas tornar mais facilmente exequível a con-

versão em definitivo do regime de provisoriedade previsto no n.º 1;

Considerando ainda a indispensabilidade do conteúdo processual do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 656/74, para a eficácia do disposto no seu número anterior:

Determino, nos termos e para os fins do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, que deverá considerar-se plenamente em vigor o n.º 2 do seu artigo 6.º

Publique-se e cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 4 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral das Alfândegas

### Portaria n.º 74/75

**de 6 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob o regime de draubaque, de pasta sintética classificada pelo artigo pautal 59.01.02 destinada ao acolchoamento de confecções.

2.º Os direitos a restituir serão os correspondentes às matérias-primas importadas que foram necessárias para o fabrico dos artefactos exportados, deduzidos os direitos correspondentes aos desperdícios de fabrico considerados como importados no estado em que se encontram.

3.º As percentagens de restituição a considerar para efeito do disposto no artigo antecedente e as restantes condições de aplicação e execução serão reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

4.º A exportação das confecções acolchoadas de pasta sintética a que se refere a presente portaria deverá efectuar-se no prazo de dois anos, a contar da data de importação da respectiva matéria-prima.

Ministério das Finanças, 28 de Janeiro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal,* Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no n.º 9.º da Portaria n.º 654/74, de 11 de Outubro, determina-se o seguinte:

1.º É fixado em 320$ por saco de 50 kg, no armazém do importador, o preço máximo de venda à lavoura da batata de semente importada da variedade *Arran-Banner,* na campanha de 1974-1975.

2.º No caso de transporte até ao utilizador, ao preço referido no número anterior pode acrescer o encargo correspondente, com o limite máximo de 15$ por saco de 50 kg.

3.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 21 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Secretário-Geral da ONU, o Governo da Turquia depositou, em 10 de Outubro de 1974, o instrumento de adesão à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960.

Nos termos do parágrafo 2 do artigo 7 da Convenção, esta entrará em vigor, em relação àquele país, em 8 de Janeiro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Janeiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA